

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS

REGULAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal de Santa Maria, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para atuarem no magistério superior, em atividades de pesquisa e de extensão e no exercício profissional na área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas compreende os Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, levando, respectivamente, aos títulos acadêmicos de Mestre e de Doutor, sem que o primeiro seja necessariamente requisito para o segundo.

Art. 3º O Programa dispõe das seguintes áreas de concentração:

- I - Desenvolvimento e Avaliação de Produtos Farmacêuticos;
- II - Análises Clínicas e Toxicológicas.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é constituído por:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV - Comissão de Bolsas;
- V - Conselho Científico.

Art. 5º Dos recursos financeiros do Programa, 30% serão destinados à Secretaria. As rubricas a serem contempladas serão decididas anualmente pelo Colegiado, com base no histórico do ano anterior. Os recursos destinados à rubrica *Funcionamento de Laboratórios* serão divididos entre as duas áreas de concentração.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO

Art. 6º A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGCF ficarão a cargo de um Colegiado.

Art. 7º O Colegiado do Programa será constituído pelo(a):

I - Coordenador(a), como Presidente;

II - Coordenador(a) Substituto(a);

III - dois representantes docentes de cada área de concentração do PPGCF;

IV - um representante do corpo discente.

§ 1º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro e seus membros serão nomeados pelo Diretor do Centro, mediante portaria específica.

§ 2º Os representantes docentes de cada área serão eleitos por seus pares, em reunião específica, na qual também serão eleitos dois suplentes.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano e dos representantes das áreas de dois anos, podendo haver uma recondução.

Art. 8º Ao Colegiado do Programa compete:

I - definir o Regulamento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;

II - definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III - normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao Programa, visando à escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto;

IV - credenciar e descredenciar os professores e orientadores;

V - definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa de Pós-Graduação;

VI - decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII - decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do processo seletivo;

VIII - aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa, bem como indicar docentes do PPGCF para compor a Comissão de Seleção dos candidatos;

IX - homologar as indicações de coorientadores solicitadas pelo orientador;

X - homologar os Planos de Estudos dos discentes;

XI - aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII - aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";

XIV - homologar as comissões examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;

XV - decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;

XVI - homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII - estabelecer normas para passagem direta do Mestrado para o Doutorado, bem como a seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XVIII - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação;

XIX - homologar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XX - realizar o planejamento estratégico com definição de metas para expansão do Programa, melhoria do conceito CAPES, ou a sua manutenção, no caso de o Programa haver obtido o conceito máximo;

XXI - julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXII - deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º As reuniões do Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa, com as decisões tomadas pela maioria absoluta dos membros, e, em caso de empate, o Coordenador terá, também, o voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado serão convocadas por escrito pelo Coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, com a frequência mínima de duas reuniões semestrais.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10. Ao Coordenador do PPGCF compete:

- I - fazer cumprir o Regulamento do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III - zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o Regulamento;
- IV - representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V - cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX - gerir e prestar contas dos recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado anualmente pelo Colegiado do PPGCF;
- X - solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI - elaborar e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos candidatos para ingresso no Programa;
- XII - providenciar e disponibilizar as informações necessárias de candidatos selecionados para ingresso no Programa para que o DERCA viabilize a matrícula dos mesmos via web;
- XIII - dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV - desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 11. O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto ou, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do Magistério Superior, membro do Colegiado do Curso.

Parágrafo único. Em caso de emissão de Portaria à constituição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação, do Exame de Qualificação ou da Tese e dos Certificados de participação da Comissão, o Diretor do Centro poderá assinar em substituição ao Coordenador e ao Coordenador Substituto, no caso destes participarem como membros da Comissão.

Art.12. Em caso de vacância na Coordenação do Programa de Pós-Graduação, a qualquer época, o Coordenador Substituto assumirá a Coordenação do programa e completará o mandato.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será indicado novo coordenador substituto, segundo as normas vigentes, o qual acompanhará o mandato do titular.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

§ 3º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ser Docentes Permanentes do Programa.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 13. Ao Secretário compete:

- I - superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II - manter o controle acadêmico dos discentes;
- III - receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV - preparar prestação de contas e relatórios;
- V - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI - fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII - secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII - manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX - proceder ao encaminhamento da Ata do Exame de Qualificação ao DERCA para registro;
- X - proceder ao encaminhamento à PRPGP da Ata de Defesa de Dissertação ou Tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XI - orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII - executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Estas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 14. A Comissão de Bolsas será constituída por, no mínimo, três membros, a saber: o coordenador; pelo menos, um representante do corpo docente e por, pelo menos, um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I - o(s) representante(s) docente(s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II - o(s) representante(s) discente(s) deverá (ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente regular.

Art. 15. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas a serem homologados pelo Colegiado do Programa;

II - divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III - avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor a concessão ou a manutenção de bolsas. São critérios para concessão de bolsa a classificação do discente na seleção ou, no caso de concessão posterior à seleção, o currículo do discente. Para a manutenção da bolsa, será considerado o desempenho acadêmico e o atendimento às condições que permitiram sua concessão.

Art. 16. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais.

Art. 17. A Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do Programa, ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO CIENTÍFICO

Art. 18. O Conselho Científico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será constituído por todos os professores orientadores credenciados no Programa.

Art. 19. Compete ao Conselho Científico:

- I - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- II - definir as áreas e as linhas de pesquisa do Programa, quando pertinente;
- III - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Conselho Científico reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador e/ou Colegiado do Programa, sob a presidência do Coordenador do Programa, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta dos mesmos.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 20. O corpo docente do PPGCF será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino regularmente na Graduação e na Pós-Graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do Programa, com produção regular expressa por meio de publicações;

III - orientem regularmente discente no mestrado e/ou doutorado do Programa;

IV - tenham vínculo institucional com a UFSM ou, em caráter excepcional, tenham firmado com a UFSM termo de compromisso de participação como docente do Programa.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores de acordo com as normas desse regulamento.

§ 3º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem classificados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com esta instituição de ensino superior.

Art. 21. O orientador de Mestrado e/ou de Doutorado deverá ser docente credenciado no Programa, atendendo as Normas de Credenciamento e Descredenciamento do Programa.

§1º Os critérios de credenciamento e descredenciamento constarão em norma específica, sendo condição mínima para credenciamento o título de Doutor. Na solicitação de credenciamento serão consideradas a compatibilidade entre a linha de pesquisa do docente e as áreas de concentração e linhas do Programa; a experiência do docente na orientação de discentes em atividades de pesquisa; a produção científica, assim como a participação em disciplina do Programa.

§ 2º A inclusão de docentes irá considerar o fluxo de docentes do núcleo permanente, assim como a necessidade de fortalecimento ou de criação de novas linhas de pesquisa no Programa.

Art. 22. Todo discente deverá ter um orientador e um comitê de orientação desde o primeiro semestre, podendo ter um coorientador.

Art. 23. O Comitê de Orientação deverá ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa. Havendo coorientador, seu nome deverá compor o Comitê de Orientação.

Art. 24. O Colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do discente, ou do orientador, e a aceitação desse pedido por outro orientador do Programa.

Art. 25. No caso de troca de orientador, a continuidade do projeto de pesquisa em andamento dependerá da concordância, por escrito, do professor orientador inicial.

Art. 26. Compete ao Orientador:

I - em acordo com o discente, com o comitê de orientação e com o coorientador, se houver, fixar e aprovar o Plano de Estudos e suas possíveis reformulações, sugerindo e indicando matrículas em disciplinas de nivelamento e disciplinas eletivas, para complementar a formação do discente na área de pesquisa eleita;

II - definir em conjunto com o discente, com o coorientador, se houver, ou com o comitê de orientação, o tema da Dissertação ou Tese, orientando desde o planejamento até a execução do projeto;

III - supervisionar o trabalho de conclusão que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV - fazer parte, na qualidade de presidente da Comissão Examinadora, quando da realização da defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e Exame de Qualificação;

V - sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano de Estudos.

Art. 27. No caso de ser necessária a atuação de um professor coorientador, vinculado ou não à Instituição para o trabalho de Dissertação ou Tese, será encaminhada solicitação ao Colegiado do Programa, para homologação.

§ 1º O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

§ 2º Na necessidade de coorientação por parte de um Professor não pertencente ao quadro de docentes da UFSM, a repercussão financeira será extra-orçamentária.

§ 3º O nome e a designação do coorientador poderá constar na portaria de designação da Comissão de Avaliação Final dos trabalhos de conclusão, como membro efetivo ou suplente.

Art. 28. Ao coorientador compete colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação, tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 29. Ao comitê de orientação, compete, além do mencionado nos incisos I e II do Art. 26, eventualmente substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO IX

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos através de disciplinas/atividades em pesquisa, ensino e extensão, de forma integrada, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM.

Art. 31. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, sendo que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

Art. 32. Os discentes deverão integralizar:

I - No Mestrado, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias (Seminários I, Seminários II, Docência Orientada I, Docência Orientada II e Coorientação de Iniciação Científica I), e 16 (dezesseis) créditos correspondentes a disciplinas e/ou atividades curriculares eletivas;

II - No Doutorado, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 12 (doze) créditos nas disciplinas obrigatórias (Seminários III, Seminários IV, Docência Orientada III, Docência Orientada IV, Coorientação de Iniciação Científica II, Metodologia da Pesquisa e Bioestatística), e 24 (vinte e quatro) créditos correspondentes a disciplinas e/ou atividades curriculares eletivas, incluindo publicação em revistas indexadas, conforme § 6º deste artigo.

§ 1º A revalidação de créditos obtidos em outras Instituições ou Programas, além daquelas previstas na estrutura básica da área do Programa, deve ser solicitada ao Colegiado.

§ 2º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§ 3º O Colegiado poderá considerar válidos os créditos em disciplinas de pós-graduação obtidas em outros programas, ou na condição de aluno especial no próprio Programa, nas quais o discente já tenha sido aprovado antes do seu ingresso.

§ 4º Para o Doutorado, serão aproveitados unicamente os créditos provenientes de disciplinas cursadas no PPGCF ou outro PPG, desde que tenham sido cursadas nos últimos cinco anos, a contar da data do ingresso no Doutorado.

§ 5º É facultado ao Programa ofertar disciplinas semestrais, podendo ser em forma concentrada ou modular, desde que garantidas a carga horária, a qualidade e o conteúdo programático.

§ 6º Aos trabalhos publicados na íntegra em revistas especializadas, desde que relacionados ao projeto de pesquisa do discente, poderão ser atribuídos até seis créditos, na seguinte conformidade:

- I - trabalho publicado em Qualis A1: seis créditos;
- II - trabalho publicado em Qualis A2: cinco créditos;
- III - trabalho publicado em Qualis B1: quatro créditos;
- IV - trabalho publicado em Qualis B2: três créditos;
- V - trabalho publicado em Qualis B3: um crédito.

Art. 33. As disciplinas de Seminários I, II, III e IV tem como atividades previstas para o discente a participação como ouvinte ou apresentador dos projetos de Mestrado ou Doutorado, podendo ocorrer palestras e outras atividades que estarão a cargo do docente responsável pela organização da disciplina.

§ 1º As disciplinas de Seminários I e II deverão ser cursadas obrigatoriamente no primeiro e segundo semestre do curso de Mestrado, respectivamente, enquanto as disciplinas de Seminários III e IV deverão ser cursadas obrigatoriamente no primeiro e segundo semestre do curso de Doutorado, respectivamente.

§ 2º Na disciplina de Seminários II, o discente deverá apresentar um seminário, tendo como tema o projeto de dissertação a ser desenvolvido no Programa e na disciplina de Seminários IV o discente deverá apresentar um seminário, tendo como tema o projeto de tese.

Art. 34. O estágio de docência é uma atividade curricular para discentes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de discente de pós-graduação em atividades de ensino na

educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Para os efeitos deste Regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I - ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas;

II - auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos discentes;

III - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;

IV - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 2º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

§ 4º. Para cada disciplina, o total de aulas teóricas e/ou práticas vinculadas a estágios de docência não poderá exceder a trinta por cento do total de aulas da disciplina.

§ 5º Os discentes que exercerem atividades docentes em nível de graduação poderão solicitar aproveitamento de créditos para as disciplinas de Docência Orientada, mediante a comprovação de vínculo empregatício com instituição de ensino superior.

Art. 35. O aproveitamento da atividade de coorientação de Iniciação Científica será dado mediante apresentação de um trabalho em evento científico, participação em publicações científicas e/ou coorientação de Trabalho de Conclusão de Curso de graduação.

Art. 36. O Plano de Estudos a ser desenvolvido deverá ser proposto pelo discente, em comum acordo com o orientador.

§ 1º É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, do Plano de Estudos, bem como eventuais atualizações.

§ 2º O Plano de Estudos deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCF antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 37. A frequência nas disciplinas ou atividades é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada.

Art. 38. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I - A (10,0 a 9,1);
- II - A- (9,0 a 8,1);
- III - B (8,0 a 7,1);
- IV - B- (7,0 a 6,1);
- V - C (6,0 a 5,1);
- VI - C- (5,0 a 4,1);
- VII - D (4,0 a 3,1);
- VIII - D- (3,0 a 2,1);
- IX - E (2,0 a 1,1);
- X - E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

- I - AP (Aprovado);
- II - NA (Não Aprovado);
- III - R (Reprovado por Frequência, com peso zero);
- IV - I (Situação Incompleta, situação ðlö).

§ 2º A situação ðlö significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I - tratamento de saúde;
- II - licença gestante;
- III - suspensão de registro por irregularidade administrativa;

§ 3º Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação ðlö não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 39. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 40. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a ðCö, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 41. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Art. 42. O regime de dedicação ao Programa será de tempo integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério do Colegiado, desde que compatível com o desenvolvimento do Plano de Estudos.

§ 1º Para candidatos aprovados em regime de dedicação parcial, o Plano de Estudos deverá estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Programa.

§ 2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa deverão ser submetidas à aprovação pelo Colegiado.

§ 3º Afastamentos para estágios complementares aos Projetos de Mestrado e Doutorado deverão ser solicitados ao Colegiado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 43. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem-se atividades obrigatórias:

I - elaboração, no primeiro semestre do programa, de um projeto de Dissertação para o Mestrado e de um projeto de Tese para o Doutorado;

II - realização do Exame de Suficiência em Língua Inglesa para o Mestrado e de uma segunda língua estrangeira para os discentes de Doutorado;

III - realização de trabalho experimental para elaboração da dissertação e da tese;

IV - apresentação de um seminário, tendo como tema o projeto de dissertação no mestrado (Seminários II) e de tese no doutorado (Seminários IV).

§ 1º O Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será realizado em época definida pelo calendário da UFSM.

§ 2º Uma vez homologada pelo Colegiado do Programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará no histórico escolar do discente a expressão "Aprovado".

§ 3º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 44. Ao discente matriculado na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT) será atribuído o conceito Aprovado (AP) ou Não Aprovado (NA).

§ 1º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§ 2º O orientador deverá comunicar, por escrito, à Coordenação e esta levar ao Colegiado do Programa, se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT.

§ 3º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§4º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Art. 45. Em caso de desistência ou insucesso do discente em continuar o curso de pós-graduação, a Coordenação deverá ser comunicada oficialmente pelo discente ou pelo orientador, através de documento com a justificativa da desistência.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado avaliar a responsabilidade do orientador e definir eventuais sanções.

CAPITULO X

DA ADMISSÃO DE DISCENTES E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 46. O número de vagas nas seleções será definido pelo Colegiado, a partir das solicitações dos docentes orientadores, as quais, por sua vez, deverão atender requisitos que constarão em norma específica, aprovada pelo Colegiado. Serão considerados os critérios de qualidade estabelecidos pela CAPES, o número de orientações por docente, o fluxo de entrada e saída dos discentes no ano base, a produção científica do orientador, a capacidade das instalações físicas e recursos financeiros disponíveis no Programa.

Art. 47. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos ao Programa:

I - formulário de inscrição disponibilizado no sítio do Portal da UFSM;

II - currículo documentado no formato definido no edital específico;

III - para a seleção de Mestrado, fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior;

IV - para a seleção de Doutorado, fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do curso de Mestrado reconhecido pela CAPES, substituível até a matrícula ou data pré-estabelecida em edital. No caso de ingresso direto no Doutorado, o candidato deverá apresentar o documento citado no inciso III deste artigo.

V - histórico escolar;

V - comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 48. As inscrições serão realizadas no sítio do Portal da UFSM, durante o período fixado no calendário acadêmico da UFSM.

Parágrafo único. A documentação requerida deverá ser enviada à secretaria do Programa de Pós-Graduação, sendo que a integralidade da documentação será de responsabilidade exclusiva do candidato.

Art. 49. A seleção dos candidatos obedecerá a critérios fixados em Edital específico e será realizada através de Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa, encaminhada ao Diretor do Centro e homologada através de portaria.

Art. 50. Os candidatos ao Curso de Mestrado serão selecionados pela Comissão de Seleção através de:

I - avaliação do currículo;

II - entrevista;

III - pré-projeto de Dissertação, assinado pelo Orientador pretendido;

IV - prova(s) escrita(s) teórica(s) sobre conteúdos relacionados às Ciências Farmacêuticas, estabelecidos, anualmente, pela Comissão de Seleção;

V - prova de interpretação e compreensão de um texto técnico-científico em língua inglesa, na área das Ciências Farmacêuticas.

Art. 51. Os candidatos ao Curso de Doutorado serão selecionados pela Comissão de Seleção através de:

I - avaliação do currículo;

II - entrevista;

III - pré-projeto de Tese, com assinatura do Orientador pretendido, o qual será avaliado de acordo com as normas do Edital de Seleção;

IV - apresentação de pré-projeto.

Art. 52. Com anuência expressa do professor orientador, devidamente justificada, o discente matriculado no curso de Mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa autorização para passagem direta ao Doutorado.

§ 1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§ 2º A solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado, com base em norma específica para avaliação do desempenho acadêmico e científico.

§ 3º O discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento e terá até noventa dias para a defesa da Dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no Curso de Doutorado se aprovado na defesa de Dissertação, no prazo concedido.

§ 4º Quando da passagem direta do Mestrado para Doutorado o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no Mestrado.

Art. 53. Em casos especiais, por indicação justificada do orientador, é permitida a inscrição direta do candidato com diploma de graduação no Doutorado.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser avaliada pelo Colegiado, com base em norma específica para avaliação do desempenho acadêmico e científico.

Art. 54. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§ 1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, contado a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa tem um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 55 Os doutorandos candidatos a programas de estágio no exterior serão selecionados por meio de edital específico, sendo critérios de decisão o currículo do discente e o tempo de duração do estágio.

CAPÍTULO XI

DA MATRÍCULA

Art. 56. A solicitação de matrícula via Web, em disciplinas e demais atividades relacionadas no Plano de Estudos é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo discente, a Coordenação do PPGCF poderá solicitar à PRPGP a matrícula fora de prazo, desde que sejam garantidos setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada pela Coordenação do Programa.

§ 3º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste Regulamento.

Art. 57. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 58. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 59. Os discentes poderão solicitar matrícula em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UFSM, com ciência do orientador, desde que haja disponibilidade de vaga.

Art. 60. Poderá ser solicitado ao Colegiado do Programa o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições.

Art. 61. Não é permitido o reingresso no curso de pós-graduação de discentes que foram desligados do Programa.

Art. 62. Além dos discentes selecionados para o Programa de Pós-Graduação, poderão obter matrícula especial em disciplinas de Pós-Graduação os discentes que se enquadram nos seguintes casos:

I - discentes de graduação com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCF, devidamente justificada;

II - discentes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCF;

III - portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCF;

IV - servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCF.

§ 1º Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente e, no máximo, a duas matrículas especiais em um Programa de Pós-Graduação.

§ 2º O discente poderá fazer disciplinas, no máximo, em dois programas distintos, respeitando os critérios no parágrafo 1º deste artigo, podendo totalizar, em quatro semestres distintos, quatro disciplinas como discente especial na Instituição.

CAPÍTULO XII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

Art. 63. O Exame de Qualificação é obrigatório para os discentes de Doutorado e deverá ser apresentado a uma Comissão Examinadora.

Art. 64. O Exame de Qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No Exame de Qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa, a sua originalidade, os resultados parciais, a competência e o potencial do discente na condução de pesquisa científica.

Art. 65. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos para solicitar o Exame de Qualificação e ter sido aprovado na disciplina de Seminários IV.

Art. 66. É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo à solicitação do Exame de Qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da Comissão Examinadora.

§ 1º A abertura do processo para realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até trinta meses após o ingresso no Programa, no caso do doutorado, e trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para o doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§ 2º Será permitida apenas uma solicitação de prorrogação do exame de qualificação, pelo prazo máximo de seis meses.

§ 3º Situações excepcionais deverão ser submetidas à apreciação do Colegiado, mediante solicitação formal do orientador, devidamente justificada.

§ 4º Uma vez aberto o processo solicitando o Exame de Qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuênciam e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa.

Art. 67. A composição da Comissão Examinadora deverá ser submetida à aprovação do Colegiado do Programa, podendo este substituir nomes(s), caso julgar pertinente.

Art. 68. A Comissão Examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à Instituição, devendo o orientador e o orientando concordar com a composição.

§ 1º A Comissão Examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o Presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§ 2º No caso de informações sigilosas do trabalho de pesquisa, o Exame de Qualificação deverá ser fechado ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 2), que ficará sob posse da Coordenação do PPG.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa do Exame de Qualificação, o mesmo deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§ 4º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do Programa, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§ 5º Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do acadêmico até o terceiro grau, inclusive.

Art. 69. O Exame de Qualificação será realizado em sessão fechada e será constituído de apresentação escrita e oral do projeto de pesquisa contendo resultados parciais, seguido de arguição da Comissão.

Art. 70. A apresentação escrita do Exame de Qualificação deverá constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa.

§ 1º A estrutura e apresentação escrita do Exame de Qualificação deverá respeitar o manual de elaboração da MDT, podendo ser organizada na forma convencional ou na forma de artigos científicos.

§ 2º No caso de apresentação na forma de artigos científicos, os elementos textuais que deverão compor a apresentação escrita serão: introdução, revisão bibliográfica, objetivos, artigo(s), perspectivas, conclusões parciais e referências.

CAPÍTULO XIII

DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 71. A Dissertação ou a Tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da Dissertação ou da Tese deve respeitar o manual de elaboração da MDT, podendo ser organizadas na forma convencional ou na forma de artigos científicos.

§ 2º No caso de apresentação na forma de artigos científicos, os elementos textuais que deverão compor a Dissertação ou Tese serão: introdução, revisão bibliográfica, objetivos, artigos, discussão geral, conclusão e referências.

§ 3º Os artigos integrantes da Dissertação ou Tese podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 72. É responsabilidade do discente a abertura, *on line*, de processo para defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da Comissão Examinadora, atendendo ao protocolo de tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à Secretaria do Programa.

§ 1º A abertura do processo deverá ser efetuada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data proposta para a defesa.

§ 2º Uma vez aberto o processo à defesa de dissertação ou tese, o processo (*on line*) é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa que irá analisar a Comissão proposta.

§ 3º Após aprovação da Comissão Avaliadora, deverá ser encaminhado um exemplar para cada membro.

§ 4º Em caso de não aprovação do processo, caberá ao Colegiado estabelecer novo prazo para reabertura do mesmo.

Art. 73. Antes da defesa da Dissertação ou Tese, o discente deverá ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira, conforme estipulado no artigo 39, inciso II, além de ter completado os créditos em disciplinas e atividades exigidas pelo Programa.

Art. 74. A Comissão Examinadora será constituída de:

I - três membros efetivos e um suplente para a defesa da Dissertação;

II - cinco membros efetivos e dois suplentes para a defesa da Tese.

§ 1º A presidência dos trabalhos na Comissão Examinadora será exercida pelo professor orientador.

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor orientador da Comissão Examinadora da prova de defesa de Dissertação ou Tese, o coorientador poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador participar da defesa de Dissertação ou Tese, assim como sua substituição pelo coorientador, o orientador deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos e sugerindo como seu substituto um docente do Programa, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O professor indicado pelo Colegiado do Programa deverá presidir os trabalhos de defesa de Dissertação ou Tese.

§ 5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na Comissão Examinadora de defesa de Dissertação ou Tese, esta Comissão contará com mais um professor membro, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A Comissão Examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição no Mestrado e de dois no Doutorado.

§ 7º Por solicitação do Presidente da Comissão Examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da Comissão, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso da Dissertação ou Tese conter informações sigilosas, a defesa poderá ser fechada ao público e os membros da Comissão Examinadora, externos ao Programa, exerçerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo (anexo 1), que ficará sob posse da Coordenação do Programa.

Art. 75. Não poderão fazer parte da Comissão Examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau inclusive.

Art. 76. A Comissão Examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 77. A impugnação de qualquer membro da Comissão Examinadora poderá ser solicitada pelo discente no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o discente tomar conhecimento oficial da Comissão Examinadora definida no Colegiado do Programa, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao Coordenador do Programa, o qual, por sua vez, encaminhará a mesma ao Colegiado, a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 78. No caso de aprovação, o discente deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação ou da Tese à Coordenação do Programa, de acordo com o prazo definido pela Comissão Examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas por esta, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º Será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentação das cópias definitivas, sob pena de não expedição do memorando à PRPGP, mencionado no Art. 13, X.

§ 2º Deverá ser apresentado 1 (um) exemplar impresso da versão final, o qual deverá obedecer as normas previstas no MDT da UFSM, que será destinado à Biblioteca Central da UFSM.

§ 3º Deverão ser entregues a versão eletrônica e a respectiva autorização para liberação *on-line* no sítio do Programa de Pós-Graduação, no Banco de Teses da CAPES e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFSM.

Art. 79. Juntamente com os exemplares definitivos da Dissertação ou Tese, deverão ser entregues: para o Mestrado, um artigo científico a ser submetido em periódico classificado no estrato B2 ou superior do sistema QUALIS da CAPES; para o Doutorado, dois artigos científicos, sendo no mínimo um artigo aceito em periódico classificado no estrato B2 ou superior do sistema QUALIS da CAPES.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes nos Artigos 78 e 79, a secretaria irá encaminhar à PRPGP a Ata de Defesa de Dissertação ou Tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando, para liberação de documento comprobatório pelo DERCA/UFSM.

CAPÍTULO XIV

DA PROVA DE DEFESA DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 80. Por ocasião da prova de defesa da Dissertação ou da Tese, e do Exame de Qualificação, a Comissão Examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 81. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 82. Na realização da defesa da Dissertação ou Tese e do Exame de Qualificação, cada um dos membros da Comissão Examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 83. Concluída a etapa de arguições, a Comissão Examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e à comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser õAprovadoõ ou õNão Aprovadoõ e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sítio da PRPGP.

Art. 84. A defesa de dissertação ou tese deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação, dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável da AGITTEC, a defesa deverá ser fechada ao público, conforme definido nos Artigos 68 e 74.

Art. 85. A defesa de dissertação ou tese e do exame de qualificação poderão ser realizadas por videoconferência, podendo participar como membro não presencial da Comissão Examinadora até um membro para o Mestrado e dois membros para o doutorado/qualificação de doutorado.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o mestrando ou doutorando poderão realizar a defesa não presencial, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 86. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras no Exame de Qualificação, na Dissertação ou Tese nas seguintes condições:

I - até um membro nas comissões examinadoras de defesa de Dissertação;

II - até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de Tese ou Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 87. Por motivo justificado, cabe ao Coordenador adiar a data da defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou Tese.

Art. 88. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao Exame de Qualificação e à defesa de Dissertação ou Tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, no exame de qualificação ou na defesa de Dissertação ou Tese, o discente que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º O discente reprovado poderá ter, a critério da Comissão Examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do Exame de Qualificação, da Dissertação ou Tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

CAPÍTULO XV

DA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 89. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a seguinte duração:

I - O Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, sendo considerado este o decurso máximo para a apresentação da dissertação.

II - O Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, sendo considerado este o decurso máximo para a apresentação da tese.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, a critério do Colegiado, poderá haver prorrogação de até seis meses para ambos os cursos, mediante solicitação por escrito do orientador.

Art. 90. A outorga do título de Mestre ou Doutor, bem como a liberação do Histórico Escolar com conclusão do Curso, somente poderá ser efetuada mediante a quitação completa dos compromissos do discente para com a Universidade Federal de Santa Maria.

Art. 91. O discente será desligado do Programa quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à Secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. Modificações no presente Regulamento deverão tramitar no Colegiado do Programa, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho Universitário (CONSUN).

Parágrafo único. Os casos omissos serão julgados pelo Colegiado, cabendo recurso ao Conselho do Centro.

ANEXO 1

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO*

Considerando o vínculo permanente ou eventual entre o docente, técnico-administrativo, estagiário, aluno de graduação ou pós-graduação, pós-doutorando, professor visitante ou colaborador, doravante designado INVENTOR, e a Universidade Federal de Santa Maria, doravante designada UFSM.

O INVENTOR entende que, durante seu vínculo com a UFSM, pode gerar ou receber informação confidencial da Universidade e/ou de seus docentes, técnico-administrativos, estagiários e/ou discentes; poderá se envolver na criação, melhoria, escrita, edição, revisão, alteração, modernização, modificação ou tratamento de processos, relatórios, livretos, livros, manuais, outros documentos, ilustrações, tabela de dados, fotografias, desenhos, programas de computador, invenções ou outros dispositivos, seleção e caracterização de novas espécies, cepas, estirpes mutantes, de germoplasma ou de novas cultivares, ou organismos de qualquer natureza, bem como de seus constituintes ou produtos naturais ou bioengenheirados, marcas, materiais promocionais ou similares que contenham ou sejam considerados material confidencial e/ou que tenham ou possam ter valor econômico.

O INVENTOR concorda em não divulgar no meio externo à UFSM, ou usar para seu benefício ou de outra pessoa ou entidade que não a própria UFSM, qualquer informação gerada na UFSM que não for de conhecimento público na época de seu vínculo, ou que tenha se tornado pública por vias não-autorizadas por um período superior a dois anos após o encerramento de seu vínculo ou após a obtenção da proteção intelectual.

O INVENTOR se obriga a obter autorização do coordenador do projeto, ou líder do seu grupo de pesquisa, para a apresentação ou divulgação dos resultados do seu trabalho.

O INVENTOR se declara ciente e de acordo com os termos na Resolução n. 019/07, de 6 de dezembro de 2007, da Universidade Federal de Santa Maria, que regulamenta a proteção de direitos relativos à propriedade intelectual no âmbito da UFSM.

Santa Maria, ____ de _____ de 20____.

Nome:

CPF:

* Requer reconhecimento de firma